



**Agência Nacional de
Transportes Terrestres**

*Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária
Gerência de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias*

NOTA TÉCNICA Nº 117/GEROR/SUINF/2011

Brasília, 05 de agosto de 2011,

Processo nº: 50505.011141/2011-14

Interessado: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora/Rio S.A -
CONCER

Assunto: 16º Reajuste, 2ª Revisão Extraordinária, 18ª Revisão da Tarifa Básica
de Pedágio – Tarifa Básica de Pedágio da Companhia de Concessão
Rodoviária Juiz de Fora – Rio S.A. – CONCER.

1 Objeto

1. A presente Nota Técnica refere-se à análise da 2ª Revisão Extraordinária, da 18ª Revisão Ordinária e do 16º reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da CONCER, com data de vigência contratual a partir de 20 de agosto de 2011, e do concomitante restabelecimento do equilíbrio tarifário inicial - por intermédio da 18ª revisão da Tarifa Básica de Pedágio. Essa revisão é em decorrência de efeitos econômico-financeiros contemplados pela Resolução ANTT nº. 675/2004, incluindo a revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER contemplados pelas Resoluções nº. 1187/2005 e nº. 3.651/2011.

2 Justificativa

2. A matéria vem à apreciação desta GEROR em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução ANTT nº. 3000, de 28 de janeiro de 2009.

3 Histórico

3. Em 31 de outubro de 1995, a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A., firmou com a União o Contrato de Concessão PG-138/95-00, para a recuperação, a monitoração, o melhoramento, a manutenção, a conservação e a exploração, mediante cobrança de pedágio, da

RODOVIA BR 040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora – Petrópolis - Rio de Janeiro (Trevo das Missões) e respectivos acessos.

4. O referido contrato estabelece no Capítulo III, Seção IV, Subseção II e seus Termos Aditivos, em síntese, que o valor da Tarifa Básica de Pedágio - TBP será reajustado anualmente, na forma da lei, com base na variação ponderada dos índices de custos setoriais relativos aos seus principais componentes de custos, sendo o ciclo anual de reajuste das tarifas contado a partir do início de cobrança de pedágio - 20 de agosto de 1996, tendo como data base a data de apresentação da proposta de tarifa - abril de 1995.

5. Por sua vez, o Capítulo III, Seção IV, Subseção III do Contrato estabelece, em resumo, que nos casos previstos em suas cláusulas 64 e 70, serão efetuadas revisões tarifárias com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado pelas partes, de forma a manter constante a relação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, expressa no valor da TBP.

6. No Quadro 1 resume-se o histórico dos principais eventos referentes a esta concessão.

Quadro 1. Histórico do Contrato de Concessão da Rodovia Juiz de Fora – Rio

Operacionalização do Contrato PG-138/95-00		
Apresentação da Proposta	Assinatura do contrato	Início da concessão
19.4.1995	31.10.1995	1.3.1996
Início da cobrança do pedágio		Término do contrato
20.8.1996		28.2.2021

3.1 Reajustes

7. A Construtora Norberto Odebrecht S.A., venceu a licitação para concessão da exploração da RODOVIA BR 040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora – Petrópolis - Rio de Janeiro (Trevo das Missões) e respectivos acessos, mediante proposta de tarifa de pedágio no valor de R\$1,91 (um real e noventa e um centavos), apresentada em 19 de abril de 1995.

8. O primeiro reajuste, que coincidiu com o início da cobrança de pedágio, foi autorizado por meio da Portaria MT nº. 856 e implicou em aumento de 24,61% sobre a TBP a partir de 20/08/1996, com base no Índice de Reajuste Tarifário - IRT provisório de 1,2461, correspondente à variação dos principais componentes de custos entre a data base de abril de 1995 e agosto de 1996, definindo, desse modo, a TBP reajustada – TBR inicial.

9. Mediante esse critério contratual foram procedidos os reajustes seguintes, ressaltando-se que as diferenças entre os valores dos IRT provisórios e dos definitivos são compensadas no reajuste subsequente. O

Quadro 2 apresenta, resumidamente, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária.

Quadro 2. Evolução do Índice de Reajuste Tarifário – IRT

	IRT Provisório	Variação anual do IRT Provisório %	IRT Definitivo	Variação anual do IRT Definitivo %	Variação do IRT Definitivo para o Provisório %
1996	1,24610	24,61	1,23364	23,36	(1,00)
1997	1,31160	5,26	1,32242	7,20	0,82
1998	1,36460	4,04	1,35114	2,17	(0,99)
1999	1,46660	-	1,47933	9,49	0,87
2000	-	-	1,62639	9,94	-
2001	1,74760	7,45	1,73819	6,87	(0,54)
2002	-	-	1,91198	10,00	-
2003	2,18249	14,15	2,20758	15,46	1,15
2004	2,40916	10,39	2,40213	8,81	(0,29)
2005	2,59327	7,64	2,58053	7,43	(0,49)
2006	2,70176	4,18	2,69730	4,53	(0,17)
2007	2,79111	3,31	2,78455	3,23	(0,24)
2008	3,02220	8,28	3,01023	8,11	(0,40)
2009	3,08605	2,11	3,08604	2,52	0
2010	3,23309	4,76	3,23016	4,67	(0,09)

3.2 Revisões e Adequações

10. Nos termos do Contrato de Concessão PG-138/95-00, já foram efetuadas 17 Revisões Tarifárias; as oito primeiras realizadas sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, e as nove últimas por esta Agência.

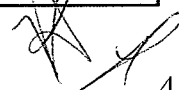
11. Além dessas Revisões, ao longo do período de concessão incorrido, o Contrato foi submetido a quatro Adequações, procedimento que não implica em alterações no valor de sua TBP.

12. O Quadro 3 apresenta, de forma sintética, a cronologia e o objetivo de cada uma dessas modificações, decorrentes de revisões e adequações.

Quadro 3. Revisões e Adequações no Contrato da CON CER

Revisão ou Adequação	Aprovação	Início da Cobrança	Alteração da Tarifa	Alterações Principais (resumo)
Proposta	abr/95		R\$ 1,91	
Revisão 1	21.8.1997	22.8.1997	R\$ 2,20 14,93%	Desativação do posto 4 e redução da verba de fiscalização em 30% de Agosto/97 a Maio/99. <u>Processo 51100.001002/97-34</u> Portaria MT Nº 369/97
Adequação 1	Setembro de 1998	1.9.1998	Não	Ajustes no cronograma físico do PER – utilização dos recursos de ISSQN (96 e 97) em Cotegipe/MG. <u>Processo 51100.009832/97-55</u>

Adequação 2	Julho de 1999	8.7.1999	Não	Inclusão de obras não previstas no PER, recuperação da estrada de CODIN (Duque de Caxias) com recursos ISSQN (98). <u>Processo 51100.001848/99-38</u>
Revisão 2	17.8.1999	19.8.1999	R\$ 2,07 -5,63%	Exclusão do ISSQN <u>Processo 51100.010628/99-58</u> Portaria MT Nº 278/99.
Revisão 3	22.12.1999	26.12.1999	R\$ 2,09 1,00%	Aumento da alíquota do COFINS de 2% para 3%. <u>Processo 51.100.006697/99-67</u> Portaria MT Nº 470/99
Revisão 4	30.12.1999 28.1.2000 24.2.2000 27.4.2000	1.1.2000	R\$ 2,25 7,66%	Reinclusão do ISSQN e redução dos multiplicadores das categorias 3 e 5. <u>Processo 51100.012444/99-96</u> Portaria MT Nº 961/99. Portaria MT Nº 047/00. Portaria MT Nº 164/00. Portaria MT Nº 369/00.
Adequação 3	Maio de 2000	18.5.2000	Não	Redução da verba de fiscalização por atraso na concessão de reajuste tarifário. <u>Processo 51100.004513/00-67</u>
Revisão 5	31.5.2000	1.6.2000	R\$ 2,25 -0,24%	Exclusão de ISSQN de Juiz de Fora. <u>Processo 51.100.012444/99-96</u> Portaria MT Nº 558/00.
Adequação 4	Junho de 2000	19.6.2000	Não	Reprogramação do PER, exclusão da obra CODIN, redução da verba de fiscalização, inclusão da rede de fibra ótica e postergação das obras da subida da serra. <u>Processo 51100.004513/00-67</u>
Revisão 6	28.12.2000	22.8.2000	R\$ 2,24 -0,25%	Exclusão da CPMF. <u>Processo 51100.008657/00-36</u> Portaria MT Nº 454/00.
Revisão 7	28.12.2000	1.1.2001	R\$ 2,25 0,25%	Inclusão de ISSQN de Juiz de Fora. Portaria 454/2000 <u>Processo 51100.013236/00-27</u> Portaria MT Nº 454/00.
Revisão 8	27.9.2001	29.9.2001	R\$ 2,36 5,20%	Duplicação da Pista Simples, km 771 a km 808. <u>Processo 51100.008318/01-31</u> Portaria MT Nº 354/01.
Revisão 9	10.10.2002	15.10.2002	R\$ 2,48 5,01%	Retirada ISSQN, Decisão 567 TCU, atrasos reajustes 2000 e 2001 – todos os efeitos em 12 meses. <u>Processo 50500.002217/2002-61</u> Resolução ANTT nº 102/02



Revisão 10	19.9.2003	23.9.2003	R\$ 2,54 -3,86%	Inexecuções PER e demais efeitos econômico-financeiros. <u>Processo 50500.109904/2003-37</u> Resolução ANTT nº 305/03
Revisão 11	17.8.2004	20.8.2004	R\$ 2,51 -1,05%	Acórdão nº 168/2004TCU, repasse à modicidade tarifária das receitas alternativas, RDT, ISSQN Matias Barbosa e inexecuções do PER. <u>Processo 50500.001189/2004-40</u> Resolução ANTT nº 699/04
Revisão 12	30.8.2005	3.9.2005	R\$ 2,48 -1,13%	Repasse à modicidade tarifária das receitas alternativas, RDT, correções nos valores de ISSQN, alterações das alíquotas de PIS e COFINS e alterações no PER. <u>Processo 50500.046144/2005-62</u> Resolução ANTT nº 1101/05
Revisão 13	17.8.2006	20.8.2006	R\$ 2,37 -4,31%	Implementação da determinação Acórdão 1.316/TCU-Plenário e repasse à modicidade tarifária das receitas alternativas, RDT e alterações no PER. <u>Processo 50500.045472/2006-22</u> Resolução ANTT nº 1576/06
Revisão 14	5.9.2007	7.9.2007	R\$ 2,39 0,50%	Revisão ordinária prevista na Res. ANTT 675/04 com alterações no PER. <u>Processo 50500.045472/2006-22</u> Resolução ANTT nº 2268/07
Revisão 15	19.8.2008	20.8.2008	R\$ 2,37 -0,82%	Revisão ordinária prevista na Res. ANTT 675/04 com alterações no PER. <u>Processo 50500.027458/2009-90</u> Resolução ANTT nº 2856/08
Revisão 16	26.8.2009	28.8.2009	R\$ 2,42 4,17%	Revisão ordinária prevista na Res. ANTT 675/04 com alterações no PER. <u>Processo 50500.027458/2009-90</u> Resolução ANTT nº 3.224/09
Revisão 17 e 1ª Revisão Extraordinária	27.8.2010	03.9.2010	R\$ 2,37 -1,86%	<u>Processo 50500.021263/2010-70</u> Resolução ANTT nº 3.568/10

3.3 Evolução das Tarifas

13. A evolução da Tarifa Básica de Pedágio Reajustada TBR e da TBP, decorre da variação anual da primeira, por ocasião do reajuste, e da variação da segunda, quando ocorre uma revisão. O Quadro 4 demonstra tal variação ao longo do período vigente da concessão.

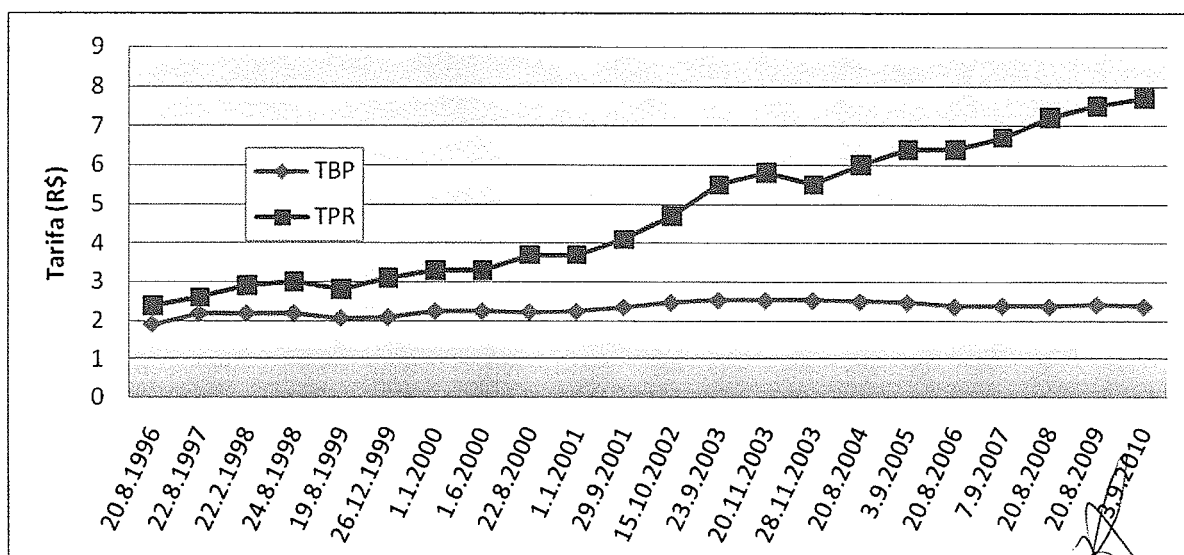
Quadro 4. Evolução da Tarifa de Pedágio

DATA*	TBP	Variação (%)	TBR	Variação (%)
19.4.1995	1,91	-	-	-
20.8.1996	1,91	-	2,38	24,61
22.8.1997	2,20	14,93	2,60	9,24
22.2.1998	2,20	-	2,90	11,54
24.8.1998	2,20	-	3,00	3,45
19.8.1999	2,07	-5,63	2,80	-6,67
26.12.1999	2,09	1,00	3,10	10,71
1.1.2000	2,25	7,66	3,30	6,45
1.6.2000	2,25	-0,24	3,30	-
22.8.2000	2,24	-0,25	3,70	12,12
1.1.2001	2,25	0,34	3,70	-
29.9.2001	2,36	5,11	4,10	10,81
15.10.2002	2,48	5,01	4,70	14,63
23.9.2003	2,54	2,19	5,50	17,02
20.11.2003	2,54	-	5,80	5,45
28.11.2003	2,54	-	5,50	-5,17
20.8.2004	2,51	-1,05	6,00	9,09
3.9.2005	2,48	-1,13	6,40	6,67
20.8.2006	2,37	-4,31	6,40	-
7.9.2007	2,39	0,50	6,70	4,69
20.8.2008	2,37	-0,82	7,20	7,46
20.8.2009	2,42	2,16	7,50	4,17
3.9.2010	2,37	-1,89	7,70	2,67

* Data de vigência para o usuário da alteração tarifária.

No gráfico a seguir observa-se a evolução da TBP resultante das revisões e da TBR decorrente dos reajustes e do critério de arredondamento.

Gráfico1 - Evolução da Tarifa Básica de Pedágio x Tarifa Reajustada



4 Análise

14. Tecidas as considerações preliminares, cujo escopo era o de apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão passa-se ao exame do objeto da presente Nota Técnica.

4.1 Reajuste

15. O pleito do reajuste, referente ao período de apuração de setembro de 2010 a agosto de 2011, com vigência a partir de 03 de setembro de 2010, foi apresentado pela Concessionária por intermédio da Carta PRE-CA-068/11, de 15.4.2011, onde solicita um reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP com Índice de Reajuste Tarifário - IRT de 3,32651, a ser aplicado sobre a TBP.

4.1.1 *Dos Dispositivos Contratuais Aplicáveis para a Concessão de Reajuste*

16. A respeito do reajuste tarifário, vale transcrever o que dispõe o contrato de concessão:

"Capítulo III

(...)

Seção IV

(...)

Subseção II

(...)

Do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio

(...)

49. O valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado anualmente, sem prejuízo da possibilidade da redução desse prazo, nos termos previstos na Lei nº. 9.069 de 29 de junho de 1995, considerando-se, como data-base para reajuste a data de apresentação da proposta de tarifa.

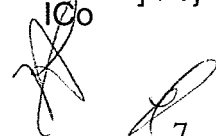
52. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores dos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a imediata correção dos cálculos.

53. O valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO será reajustado de acordo com a fórmula abaixo, baseada na variação ponderada dos índices de reajustes relativos aos principais componentes de custo considerados na formação do valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO:

$$TBR = V \left\{ \left[0,16 \frac{(IT_i - IT_o)}{IT_o} + 0,12 \frac{(IP_i - IP_o)}{IP_o} + 0,35 \frac{(IOAE_i - IOAE_o)}{IOAE} + 0,37 \frac{(IC_i - IC_o)}{IC_o} \right] + 1 \right\}$$

onde:

TBR - valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada;



V – valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO;
ITo – índice de Terraplanagem, relativo ao mês da data-base, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
ITi – índice de Terraplanagem, relativo ao mês do reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
IPO – índice de Pavimentação, relativo ao mês da data-base, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
IPi – índice de Pavimentação, relativo ao mês do reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
IOAEo – índice de Obras de Arte Especiais, relativo ao mês da data-base, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
IOAEi – índice de Obras de Arte Especiais, relativo ao mês do reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
ICo – índice de Serviços de Consultoria, relativo ao mês da data-base, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
ICi – índice de Serviços de Consultoria, relativo ao mês do reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
0,16; 0,12; 0,35 e 0,37 – parâmetros, cuja soma é igual a 1 (um).
(...)

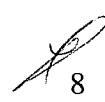
55. Aprovado, pela fiscalização, o cálculo, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a praticar o reajuste.

56. Os parâmetros contemplados na fórmula de reajuste prevista no Item 53 vigorarão até a conclusão e recebimento definitivo das obras de recuperação da RODOVIA, excetuadas as obras de arte especiais. Este prazo está previsto para encerrar-se no quinto ano do CONTRATO, mas que, na vigência deste, deverá ser o prazo efetivamente ocorrido na execução dessas obras.

57 Executadas e recebidas em caráter definitivo as obras de recuperação e reforço das estruturas da RODOVIA, os parâmetros 0,16, 0,12, 0,35 e 0,37 da fórmula de reajuste passam a vigorar com os seguintes pesos, respectivamente: 0,10 (para Terraplanagem), 0,25 (para Pavimentação), 0,11 (para Obras de Artes Especiais), e 0,54 (para Serviços de Consultoria)."

17. O 1º Termo Aditivo, que alterou a redação do Item 52, na Seção IV, Subseção II, do contrato de concessão, dispõe: *"Para efeito de cálculo de reajustes, serão determinados índices provisórios para índices ainda não divulgados, baseado na variação mensal dos últimos índices conhecidos. A correção dos cálculos decorrentes da eventual variação dos índices provisórios adotados será feita no reajuste imediato".*

18. Até o reajuste de 2000, a prática adotada era a de se repetir à última variação disponível para a projeção dos índices não divulgados. No reajuste de 2001, período de variação dos índices de setembro de 2000 a agosto de 2001, essa sistemática de projeção de índices foi alterada pelo DNER, em atenção a uma sugestão da Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE do Ministério da Fazenda – MF, passando-se a adotar a média da variação dos três últimos meses.



8

19. Feitas essas referências contratuais, cabe ressaltar que até o reajuste de 2000 a alimentação da fórmula paramétrica com estimativas dos índices não divulgados, conforme cláusula 52 supracitada, consistia na repetição da última variação percentual conhecida para projeção dos índices não disponíveis.

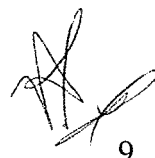
20. A partir do reajuste de 2001, atendendo sugestão da Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, essa sistemática de projeção de índices foi alterada pelo DNER, sendo adotada como parâmetro de estimação a média aritmética das três últimas variações percentuais dos índices divulgados.

21. Com a edição da Resolução ANTT nº. 675, de 4 de agosto de 2004, o critério de estimação dos índices passou a ser por meio das médias aritméticas das variações dos três últimos índices publicados, aplicadas sucessivamente sobre o último disponível.

22. Conforme consta no memorando 181/2011/SUINF, de 19.04.2010, as obras da fase de recuperação da rodovia foram recebidas em caráter definitivo por esta Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF em 29.03.2010. No entanto, nesta 18ª revisão ordinária da TBP ainda estão sendo utilizados os parâmetros da fórmula de reajuste correspondentes à fase de recuperação. Isso porque a mudança dos parâmetros está sendo objeto de processo específico (processo nº 50500.023783/2007-11). Em 29 de julho de 2011, a Diretoria Colegiada da ANTT emitiu a Deliberação nº. 122/11, determinando à SUINF que no prazo máximo de 120 dias analise as metodologias para alteração dos parâmetros da fórmula contratual do reajuste da tarifa básica de pedágio das concessões de rodovias federais – 1ª etapa. Assim que for dada uma definição sobre o assunto, os efeitos decorrentes serão retroagidos à data do recebimento das obras. Assim que for dada uma definição sobre o assunto, os efeitos decorrentes serão retroagidos à data do recebimento das obras.

4.1.2 Apuração do Reajuste pela ANTT

23. Considerando a divulgação dos índices de preços setoriais relativos ao mês de junho, calcularam-se os índices, conforme preconizado na Resolução ANTT nº. 675/2004, cuja apuração é apresentada a seguir. Apresenta-se no Quadro 5 a projeção dos índices de preços componentes da fórmula paramétrica realizada na GEROR/SUINF, considerando os índices de custos de abril a junho de 2010, de acordo com o estipulado na cláusula 52 do Contrato de Concessão.



Quadro 5. Índices de Custos da Fórmula Paramétrica

Meses	Obras de Arte Especiais	Pavimentação	Terraplenagem	Serviços de Consultoria
abr/11	213,866	234.561	204,707	171,82
mai/11	215,47	235,167	206,006	173,408
jun/11	216,904	235,222	206,259	175,232
$\Delta\%$ mai/11	1,007500	0,001003	1,006346	1,009242
$\Delta\%$ jun/11	1,006655	1,000234	1,001228	1,010519
$\Delta\%$ média Projeção	1,007078	0,500618	1,003787	1,009880
jul/11	218,439	235,553	207,04	176,963
ago/11	219,985	235,885	207,824	178,712

24. De posse dessas projeções apurou-se o valor da Tarifa Básica Reajustada, considerando a TBP aprovada em 2010, conforme quadro a seguir:

Quadro 6. Componentes do Cálculo da Tarifa Básica Reajustada

TBP aprovada na Revisão 17 de 2010 (base ABRIL/95)	V	2,37238
Índice de Terraplanagem	ITo	62,9248
Índice de Terraplanagem	ITi	207,824
Parâmetro de Ponderação de Terraplanagem		0,16
Pavimentação	IPo	56,0316
Pavimentação	IPi	235,885
Parâmetro de Ponderação de Pavimentação		0,12
Obras de Arte Especiais	IOAEo	65,7855
Obras de Arte Especiais	IOAEi	219,985
Parâmetro Ponderação de Obras de Arte Especiais		0,35
Serviços de Consultoria	ICo	57,0103
Serviços de Consultoria	ICi	178,712
Parâmetro Ponderação de Consultoria		0,37

25. Retirando-se o componente "V" da fórmula paramétrica (TBP - R\$ abril/95), o resultado encontrado é o índice de reajuste tarifário - IRT, no valor de 3,36386, correspondente à variação ponderada dos principais componentes de custos desde a data base de abril de 1995 até agosto de 2011 (projetado conforme apresentado acima).

26. Substituindo-se na fórmula paramétrica contratual, e considerando a TBP aprovada em 2010, identifica-se o novo valor TBR a partir de 20 de agosto de 2011 como sendo de:

* R\$ 7,98036, representando um acréscimo de 4,04% sobre a tarifa reajustada da Revisão 17 (R\$ 7,67011), sem proceder à regra de aproximação contratual; e,



* R\$ 8,00 aplicando-se a regra de aproximação, com incremento de 3,90% sobre a tarifa autorizada pela Revisão 17 (R\$ 7,70).

27. Desse modo, uma vez que os cálculos efetuados por esta Agência para a obtenção do IRT seguem a Resolução ANTT nº. 675/2004, seus fundamentos foram os adotados para o cálculo da TBR a vigorar a partir de 20 de agosto de 2011, entretanto, aplicados sobre a TBP obtida a partir da revisão apresentada em seqüência.

4.2 Revisão Ordinária

28. Em observância ao Capítulo III, Seção IV, Subseção III do Contrato de Concessão PG-138/95-00 e seus aditivos, bem como ao preconizado no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 5.6.2001 e na Resolução ANTT nº 675/2004, e em observação ao pleito da concessionária, feito por meio da carta Carta PRE-CA-068/11, de 15.4.2011, procedeu-se à revisão da TBP, no fluxo de caixa original da concessão, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, conforme a seguir se apresenta.

29. Ressalte-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas são em relação à última TBP aprovada, de R\$ 2,37238, conforme Resolução nº 3.568, de 25 de agosto de 2010.

4.2.1 Correção do nº de dias utilizados cálculo da IRT no período 1/01/2010 a 20/08/2010

30. Foi identificado na planilha de cálculo erro material no cálculo da tarifa praticada no período entre 1/1/2010 a 20/8/2010, que considerou a mesma TBP para todo o período ao invés de considerar os valores efetivos nos períodos 1/1/2010 a 19/8/10 e 20/8/10 a 31/12/10. Este ajuste provocou variação negativa de 0,25 (vinte e cinco centésimos por cento) na TBP.

4.2.2 Atraso na aplicação do Reajuste 2010, IRT provisório e arredondamento – ano de 2010

32. Item de revisão ordinária, também incluído no pleito da Concessionária, corresponde à atualização do quadro de tarifas com os valores efetivamente praticados até 02 de setembro de 2010 (devido ao atraso ocorrido na aplicação do reajuste da tarifa em 2010).

33. Item de revisão ordinária, as perdas ou ganhos por diferença de índices provisórios e definitivos e arredondamentos. Essa atualização realiza-se por meio do procedimento de inclusão da tarifa efetivamente praticada e do IRT definitivo no quadro de ponderação de tarifas (planilha “Q3-Tarifa”), sendo compensadas as distorções decorrentes da utilização de IRT provisório e da aplicação da regra de arredondamento no reajuste tarifário de 2010.

34. Tendo em vista que o arredondamento no ano de 2010 foi para cima, e que o IRT definitivo variou levemente em relação ao provisório, este ajuste implicou em uma redução na TBP, com variação negativa de 0,11% (onze centésimos por cento).

4.2.3 Ajuste nos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico na Área de Engenharia Rodoviária - RDT

35. Item de revisão ordinária, em atendimento ao preconizado no Art. 12 da Resolução ANTT nº. 483, de 24 de março de 2004 e com base na PRE-CA-018/11, de 01 de fevereiro de 2010, que apresenta informações físicas e financeiras do projeto desenvolvido no ano de 2010, contendo os comprovantes das despesas realizadas com os recursos de desenvolvimento tecnológico em 2010, para atendimento do art. 7º da referida resolução, os valores utilizados foram convertidos a preços iniciais (planilha "RDT"), e incluídos no Demonstrativo de Resultado (planilha "Quadro15 - Resultado" item "2.1.2.1 RDT – Ajustes pela não aplicação"). Promovido o reequilíbrio, este ajuste provocou ajuste negativo de 0,03% (três centésimos por cento) na TBP.

4.2.4 Inexecuções/Alterações no PER

36. Em função de análise procedida pela SUINF, levando em consideração o pleito da Concessionária, conforme Nota Técnica nº 11/2011/GEINV/SUINF, encaminhada pelo Despacho de fl. 208 do processo nº 50505. 011138/2011-92, de 11 de julho de 2011, foram consideradas alterações no cronograma de obras e serviços da CON CER. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro destas alterações resulta, na ordem apresentada, nos impactos relativos de cada item do PER conforme Quadro 7. O impacto total destas alterações no PER resultou em um decréscimo da TBP de 0,23%, (vinte e três centésimos por cento).

Quadro 7. Impacto relativo na TBP de cada rubrica do PER

Itens Revisados	Item do Cronograma Financeiro de Investimentos	Varição (%)
Recuperação das Obras de Arte Especiais	2.4	-0,012
Alargamento das Obras de Arte Especiais	2.5	-0,044
Estrutura de CONTENÇÃO	2.6	-0,004
Obras Específicas do PER	6.1	-0,026
Construção de Postos de Fiscalização	6.3.3	-0,0015
Sistemas de Iluminação e Instalações Elétricas	6.4	-0,045
Nova Subida da Serra	6.5	-0,027
Implantação - Rodovia Inteligente	6.9	-0,058
Adaptação das Edificações à Acessibilidade	6.12	-0,0016
Retornos Operacionais km 43,5 e km 46	6.13	-0,01
Acesso à CEASA/MG e Acesso a Salvaterra	6.15	-0,002
Implantação do Sistema de Controle de Peso	7.1.3	-0,0004

4.2.5 Receitas Alternativas auferidas em 2010 e custos associados

37. Item de revisão ordinária (preconizado na Resolução ANTT nº. 675/2004) e também integrante do pleito da concessionária. O repasse à modicidade das receitas alternativas foi regulamentado em 2008, pela Resolução ANTT nº. 2552, de 14.2.2008, onde ficou estabelecido:

pelo Despacho de fl. 208 do processo nº 50505. 011138/2011-92, de 11 de julho de 2011 e a Nota Técnica complementar nº 13/2011/GEINV/SUINF, de 20 de julho de 2011, procedeu-se à revisão extraordinária da TBP com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

42. Considerando a Resolução nº 3.651/11, de 7 de abril de 2011, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão da 1ª Etapa, da 2ª Etapa – fase I e do Pólo Pelotas, em decorrência de novos investimentos e serviços, parte da 2ª Revisão Extraordinária foi inserida no Fluxo de Caixa Marginal.

43. A propósito, ressalta-se que os cálculos referentes ao fluxo de caixa marginal foram executados com valores de contrato, no que tange aos valores de tráfego e da taxa interna de retorno - TIR, em virtude de o ato administrativo que disporá sobre o cálculo da taxa de desconto, que será utilizada no Fluxo de Caixa Marginal, ainda não ter sido publicado.

44. No Fluxo de Caixa Original foram inseridos apenas os eventos que não representam acréscimo de novos investimentos ou serviços.

45. A seguir, serão apresentados separadamente os eventos que foram inseridos no Fluxo de Caixa Original e os inseridos no Fluxo de Caixa Marginal.

46. Pontua-se que todas as percentagens de variação da TBP citadas são em relação à última TBP aprovada, de R\$ 2,37238, conforme Resolução nº 3.568, de 25 de agosto de 2010.

4.3.1 *Eventos inseridos no Fluxo de Caixa OriginalInexecuções/Alterações no PER decorrentes da 2ª Revisão Extraordinária*

47. Em função de análise procedida pela SUINF, levando em consideração o pleito da Concessionária, conforme as referidas Notas Técnicas foi efetuada reprogramação das inexecuções verificadase alteração do Cronograma Físico-financeiro referente às obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia – PER vigente, aprovado por meio da Resolução nº 3.568, de 25/8/2010, que concretizou a Revisão nº 17 e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Rodovia BR-040/MG/RJ. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro destas alterações resulta, na ordem apresentada, nos impactos relativos de cada item do PER conforme Quadro 9.

Quadro 9. Impacto relativo na TBP de cada rubrica do PER

Itens Reprogramados	Item do Cronograma Financeiro de Investimentos	Variação (%)
Construção de Postos de Fiscalização	6.3.3	-0,0005
Implantação de Rodovia Inteligente	6.9	-0,05
Adaptação das edificações à acessibilidade (decr 5296)	6.12	-0,008
Operação/Manutenção de Rodovia Inteligente	7.5	-0,02

Eventos inseridos no Fluxo de Caixa Marginal

4.3.2 Alterações no PER decorrentes da 2ª Revisão Extraordinária

48. Em função de análise procedida pela SUINF, levando em consideração o pleito da Concessionária, conforme as referidas Notas Técnicas foi efetuada inclusões de novos investimentos referente às obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia – PER vigente, aprovado por meio da Resolução nº 3.568, de 25/8/2010, que concretizou a 17ª Revisão e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Rodovia BR-040/MG/RJ.

Quadro 10. Impacto relativo na TBP de cada rubrica do PER

Itens com novos Investimentos	Item do Cronograma Financeiro de Investimentos	Variação (%)
Implantação de Rodovia Inteligente	6.9	0,20
Retornos Operacionais km 43,5 e km 46	6.13	0,23
Acesso à CEASA/MG e Acesso a Salvaterra	6.15	0,21
Operação/Manutenção de Rodovia Inteligente	7.5	0,86

49. Cabe explicar que cada um dos eventos relacionados no quadro anterior foi inserido na respectiva planilha correspondente ao seu “fator”, sendo que essa correspondência é apresentada na planilha “SIMULADOR” do Fluxo de Caixa Marginal.

4.4 Efeito final das revisões e reajuste da TBP

4.4.1 Efeito final das revisões ordinária e extraordinária

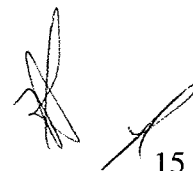
50. 70. O efeito de todos os itens da 18ª revisão ordinária altera a TBP vigente no equilíbrio econômico-financeiro de R\$ 2,37238, resultante da 17ª revisão ordinária, para R\$ 2,35365, com uma variação percentual representando um decréscimo de 0,79% (setenta e nove centésimos por cento).

51. 71. O efeito de todos os itens da 2ª revisão extraordinária altera a TBP no equilíbrio econômico-financeiro de R\$ 2,35365, resultante da 18ª revisão ordinária, para R\$ 2,38747, com uma variação percentual representando um acréscimo de 1,44% (Hum inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento).

4.5 Atualização da TBP revisada

52. Considerando-se o IRT de 3,36386, resultante da ponderação dos principais componentes de custos – item 4.1.2, bem como a TBP de R\$ 2,38747 – item 4.3.1, identificam-se os novos valores para a tarifa como sendo de:

* R\$ 8,03112, representando uma variação 4,71% (quatro inteiros e setenta e hum centésimos por cento) sobre a tarifa reajustada de 2010 (R\$ 7,67011), antes da aplicação do critério de arredondamento; e,



* R\$ 8,00, representando uma variação de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) sobre a tarifa reajustada de 2010 (R\$ 7,70), após a aplicação do critério de arredondamento.

5 Da Verificação da Adimplência Contratual da Concessionária

53. Em atendimento ao Memorando 215/2011/SUINF, de 20.5.2011, a Superintendência de Marcos Regulatórios - SUREG encaminhou, pelo Memorando 97/2011/SUREG, de 06.6.2011, o Atestado de Regularidade, regulamentado pelas portarias nº 14/SUREG/2010 e 08/SUREG/2011, destacando que:

“Em relação aos itens de verificação de regularidade indicados nos itens 01 a 14, integrantes do anexo – A do Manual de Fiscalização Financeira, aprovado pela Deliberação nº 341/2009, de 9 de dezembro de 2009, atualizado pela Portaria nº 014/SUREG/ANTT, de 14 de dezembro de 2010, atesto que, nesta data, a CON CER – Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio encontra-se: REGULAR. ”

54. O Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeira da Concessionária referente ao ano de 2010, em que constam como REGULAR todos os tópicos abordados tais como Receitas alternativas, Recursos para Desenvolvimento Tecnológico, Certidões referentes a Tributos, Contribuições Sociais, Obrigações Trabalhistas e Encargos Sociais atestando o cumprimento das cláusulas econômico-financeiras, contratuais e editalícias, consta como anexo ao Memorando nº 108/2011/SUREG, de 22 de junho de 2011. Foi enviado também o memorando 115/2011/SUREG, de 6 de julho de 2011 que complementou as informações dos memorando 108/2011/SUREG acerca dos custos associados às receitas acessórias.

55. Em atendimento ao Memorando 058/2011/GEROR/SUINF e ao Memorando 059/2011/GEROR/SUINF, ambos de 18.5.2011, a Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias – GEINV e a Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias – GEFOR, manifestaram-se, a primeira pelo Memorando 423/2011/GEINV/SUINF, de 26.5.2011 e a segunda pelo Memorando 107/2011/GEFOR/SUINF, de 25.5.2011, ambas informando que não existe óbice, por parte daquelas Gerências para a aprovação do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da concessionária CON CER.

56. Em relação ao Seguro Garantia, a GEROR, por meio da Nota Técnica nº 116/GEROR/SUINF/2011, de 4.8.2011, conclui que a apólice apresentada atende ao disposto no Contrato de Concessão, tem vigência até 15/04/2012 e todos os comprovantes de pagamento foram enviados à ANTT. Sobre o Programa de Seguros contratado pela Concessionária, a GEROR, por meio da Nota Técnica nº 021/GEROR/SUINF/2011, de 31.1.2011, conclui que as apólices apresentadas atendem ao disposto no Contrato de Concessão, têm vigência até 31/12/2011 e todos os comprovantes de pagamento de parcelas já vencidas foram enviados a ANTT.

57. Conforme exposto, a presente análise versa sobre o 16º reajuste, 2ª revisão extraordinária e a 18ª revisão ordinária da Tarifa Básica de Pedágio da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio, que incluiu os efeitos decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia, Nota Técnica nº 11/2011/GEINV/SUINF, de 12 de julho de 2011 e Nota Técnica nº

13/2011/GEINV/SUINF, de 20 de julho de 2011, além dos demais efeitos econômico-financeiros descritos nos itens anteriores, visando o reequilíbrio do Contrato de Concessão.

58. O processo de reajuste indicou o percentual de 4,04% (quatro inteiros e quatro centésimos por cento), correspondente à variação dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da Tarifa Básica de Pedágio, com vista à recomposição tarifária.

59. Concomitantemente ao processo de reajuste, a ANTT está efetuando a 18ª revisão ordinária e da 2ª revisão extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da CONCER, conforme anteriormente exposto, com variação negativa de 0,79% e variação positiva de 1,44%, respectivamente, representando um acréscimo total de 0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento), alterando a TBP de R\$ 2,37238 para R\$ 2,38747, a preços iniciais.

60. Os três efeitos combinados resultam no acréscimo da Tarifa Básica de Pedágio reajustada em 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento) antes da aproximação e em uma variação de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) após a aproximação, que é o efeito a ser repassado para o usuário.

61. Em razão do exposto, submete-se ao exame da Diretoria da ANTT quanto os procedimentos adotados para a concessão do 16º reajuste, 2ª revisão extraordinária e da 18ª revisão ordinária da tarifa básica de pedágio do Contrato de Concessão PG 138/95-00 - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio S.A. – CONCER, cujos efeitos combinados alteram a tarifa de pedágio a ser praticada pela Concessionária de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) para R\$ 8,00 (oito reais), com vigência a partir de 20 de agosto de 2011.